

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II
DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO III — N.º 224

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 6 DE OUTUBRO DE 1961

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

PORTARIAS DE 4 DE OUTUBRO DE 1961

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item XXXIV, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea b do art. 6º do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 060-Nm — Nomear na forma do item III, do art. 12, da Lei nº 1.711,

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

de 28-10-52, o Engenheiro Nível 18-B Hélio Ayres, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis.

Nº 059-Nm — Nomear na forma do item III do art. 12 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Nível 18-B José Luiz Carvalho de Castro, para exercer o Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Administração (D. A.).

Nº 1.564 — Exonerar na forma da alínea "a", item I, do art. 75 da Lei

nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Nível 18-B José Luiz Carvalho de Castro, do Cargo em Comissão, símbolo 4-C, de Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis.

Nº 1.565 — Exonerar a pedido na forma da alínea "a", item I, do artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28-10-52, o Engenheiro Nível 18-B Pericles Fabricio Riquet, do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Administração (D. A.).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de

acordo com as atribuições que lhe confere o item XLIII, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, resolve:

Nº 1.566 — Remover "ex-officio", da Divisão de Administração (D.A.), para o 7º Distrito Rodoviário Federal, o Engenheiro Nível 18-B Pericles Fabricio Riquet.

Nº 1.567 — Dispensar o Engenheiro Nível 18-B Hélio Ayres, da função de Substituto do Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis (C.A.I.), em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 (trinta) dias. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor Geral.

SERVIÇO SOCIAL RURAL

PORTARIA DE 6 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19-10-60:

Nº 38-GP — Homologar o Termo Aditivo (firmado em 14 de abril de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e o Ministério da Agricultura, ao convênio objeto do P.SSR-1960-60, celebrado em 19 de agosto de 1960, que objetiva a articulação de serviços de intensificação dos trabalhos do Posto Agro-Pecuário de Campo Grande e Campo de Fruticultura de Santa Cruz e organização de um horto florestal, de acordo com a autorização dada pela Resolução de um horto florestal, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 463-CN, de 12-4-61.

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — Osvaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo Aditivo ao Acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, na forma do parágrafo terceiro do artigo 18 da Constituição Federal, visando a articulação de serviços de intensificação dos trabalhos do Posto Agro-Pecuário de Campo Grande e Campo de Fruticultura de Santa Cruz e organização de um horto florestal.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, na Av. General Justo, cento e setenta e um, sobreloja, representado pelo senhor Conselheiro Abel de Almeida, Presi-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 39-GP — Homologar o Termo Aditivo, firmado em 14 de abril de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e o Ministério da Agricultura, ao convênio objeto do P.SSR-2.049-60, celebrado em 19 de agosto de 1960, objetivando o desenvolvimento de um programa de assistência técnica que permita a intensificação racional da produção agropecuária e a melhoria das condições econômicas e sociais da vida rural, no Estado da Guanabara, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 464-CN, de 12 de abril de 1961.

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Termo Aditivo do Acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, na forma do parágrafo terceiro do artigo 18 da Constituição Federal, objetivando o desenvolvimento de um programa de assistência técnica que permita a intensificação racional da produção agropecuária e a melhoria das condições econômicas e sociais da vida rural, no Estado da Guanabara.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Ser-

dente Substituto, nos termos da Portaria nº 58, baixada pelo Presidente do Serviço Social Rural, em 15 de março de 1960, adiante designado simplesmente Conselho Regional e, de outro lado, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, adiante designada simplesmente Ministério, representada pelo seu titular Dr. Romero Cabral da Costa, perante as duas testemunhas ao final assinadas ficou estabelecido aditar o Acordo entre as mesmas partes concluído em 19 de agosto de 1960, lavrado a fls 11 do Livro próprio do Conselho Regional.

Cláusula Primeira — O prazo de duração do Acordo fica prorrogado, até 31 de dezembro do corrente ano de 1961.

Cláusula Segunda — O Acordo ora aditado poderá ser prorrogado por novos exercícios mediante prévio entendimento entre as partes.

Cláusula Terceira — O Conselho Regional contribuirá com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para o custeio dos serviços presente termo que, lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente do pagamento de selo, na forma do artigo 15, número VI, § 5º da Constituição Federal. — Abel de Almeida. — Romero Cabral da Costa. — Inês Maria de Sá.

Cláusula Quarta — Continuam em vigor todas as cláusulas do Acordo ora aditado desde que não colidam, implicitamente ou explicitamente, com o estabelecido neste Termo Aditivo. E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente do pagamento de selo, na forma do artigo 15, número VI, § 5º da Constituição Federal. — Abel de Almeida. — Romero Cabral da Costa. — Inês Maria de Sá.

viço Social Rural da Guanabara, na Avenida General Justo, cento e setenta e um, sobreloja, representado pelo Senhor Conselheiro Abel de Almeida, Presidente Substituto, nos termos da Portaria nº 58, baixada pelo Presidente do Serviço Social Rural, em 15 de março de 1960, adiante designado simplesmente Conselho Regional e, de outro lado, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, adiante designada simplesmente Ministério, representada pelo seu titular Dr. Romero Cabral da Costa, perante as duas testemunhas afinal assinadas, ficou estabelecido aditar o Acordo, entre as mesmas partes concluído em 19 de agosto de 1960, lavrado a fs. 12 verso do Livro Próprio do Conselho Regional, pela forma seguinte:

Cláusula Primeira — O prazo de duração do Acordo fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano de 1961.

Cláusula Segunda — O Acordo ora aditado poderá ser prorrogado por novos exercícios mediante prévio entendimento entre as partes.

Cláusula Terceira — O Conselho Regional contribuirá com a importância de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para o custeio dos serviços previstos no Acordo durante o corrente exercício, cobrindo a despesa por conta da verba 113.99 — Outros Serviços Contratuais de seu orçamento vigente de 1961.

Cláusula Quarta — Continuam em vigor todas as cláusulas do Acordo ora aditado desde que não colidam, implicitamente ou explicitamente, com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente do pagamento de selo, na forma do art. 15, número VI, § 5º da Constituição Federal. — Abel

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
in prelo nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 50,00

Ano Cr\$ 96,00

Exterior:

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre Cr\$ 39,99

Ano Cr\$ 76,00

Exterior:

Ano Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão

de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

de Almeida. — Romero Cabral da Costa. — Inês Maria de Sá. — Ilegível.

Nº 40-GP — Homologar o Termo Aditivo, firmado em 14 de abril de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado da Guanabara e o Ministério da Agricultura, ao convênio objeto do P. SSR-1.951-60, celebrado em 19 de agosto de 1960, objetivando a realização de serviços de conservação, recuperação e mobilização dos solos, irrigação, drenagem e de assistência moto-mecanizada aos agricultores do Estado da Guanabara, de acordo com a autorização dada pela Resolução nº 472-CN, de 13 de abril de 1961.

O referido Termo Aditivo, anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — Oswaldo de Souza Martins, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo Aditivo ao Acordo celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, na forma do parágrafo terceiro do art. 18 da Constituição Federal visando a realização de serviços de conservação, recuperação e mobilização dos solos, irrigação, drenagem e de assistência moto-mecanizada aos agricultores do Estado da Guanabara.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural da Guanabara, na Avenida General Justo, cento e setenta e um, sobreloja, representado pelo Senhor Conselheiro Abel de Almeida, Pres. e Substituto, nos termos da Portaria nº 58, baixada pelo Presidente do Serviço Social Rural, em 15 de março de 1960, adiante designado simplesmente Conselho Regional, e, de outro lado, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, adiante designada simplesmente Ministério, representada pelo seu titular Dr. Romero Cabral da Costa, perante as duas testemunhas afinais assinadas, ficou estabelecido aditar o Acordo entre as mesmas partes con-

cluído em 19 de agosto de 1960, lavrado a fls. 9 verso do Livro Próprio do Conselho Regional, pela forma seguinte:

Cláusula Primeira — O prazo de duração do Acordo fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano de 1961.

Cláusula Segunda — O Acordo ora aditado poderá ser prorrogado por novos exercícios mediante prévio entendimento entre as partes.

Cláusula Terceira — O Conselho Regional contribuirá com a importância de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) para custeio dos serviços previstos no Acordo durante o corrente exercício, correndo a despesa por conta da verba 113.99 — Outros Serviços Contratuais do seu orçamento vigente de 1961.

Cláusula Quarta — Continuam em vigor todas as cláusulas do Acordo ora aditado desde que não colidam, implicitamente ou explicitamente, com o estabelecido neste Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado certo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, independentemente do pagamento de selo, na forma do art. 15, número VI, parágrafo quinto da Constituição Federal. — Abel de Almeida. — Romero Cabral da Costa. — Inês Maria de Sá. — Ilegível.

PORTARIAS DE 19 DE MAIO DE 1961

O Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural, resolve:

De acordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional, na 413ª sessão, realizada em 19 de outubro de 1960:

Nº 44-GP — Homologar o convênio objeto do P. SSR-769-60, celebrado em 12 de maio de 1961, entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado de Minas Gerais e a Federação das Associações Rurais do Estado de Minas, objetivando a realização de pesquisas sócio-econômicas em vários municípios, de acordo com

a autorização dada pela Resolução nº 486-CN, de 3 de maio de 1961.

O referido convênio anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante.

Termo de Convênio que entre si fazem o Conselho Regional de Minas Gerais e a Federação das Associações Rurais do Estado de Minas, objetivando a realização de pesquisas sócio-econômicas em vários municípios.

Aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, na sede do Conselho Regional do Serviço Social Rural, à Rua Curitiba nº 705, 9º andar, na cidade de Belo Horizonte, de um lado o referido Conselho, adiante designado CR-MG, representado pelo seu Presidente Sr. Catullino Novais e pelo Diretor da Divisão Técnico-Administrativa, Sr. José Cardoso de Oliveira e de outro lado a Federação das Associações Rurais do Estado de Minas, adiante designada simplesmente FAREM, representada pelo seu Secretário Geral, Sr. Hélio Garcia e pelo 2º Tesoureiro Alberto Ferreira Machado, fica contratada a execução do serviço de pesquisas sócio-econômicas, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Constitui objetivo do presente convênio a realização de pesquisas sócio-econômicas em outros municípios representativos de Zonas Fisiográficas, escolhidos de acordo com os critérios adotados pelo SSR e cujas Associações Rurais sejam atuantes.

Cláusula segunda — As referidas pesquisas serão realizadas nos municípios de Ubá e Leopoldina (Zona da Mata), Varginha, Lavras e Itajubá (Zona Sul), Formiga (Zona Campo das Vertentes) e Araguari (Zona Triângulo).

Cláusula terceira — O presente convênio terá a duração até 31 de dezembro de 1961, incluindo o treinamento da equipe de campo, entrando em vigor a partir da data da homologação.

§ 1º O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento,

por inadimplência ou mediante acordo entre as partes.

§ 2º No caso de rescisão a parte culpada indenizará a outra pelos eventuais prejuízos causados, após avaliação por comissão designada pelo executor do convênio de comum acordo com as partes contratantes.

Cláusula quarta — A execução deste convênio caberá à FAREM.

Cláusula quinta — Caberá ao CR-MG, através de sua Divisão Técnica-Administrativa:

- orientar, supervisionar e avaliar o programa de pesquisas;
- indicar qualquer de seus técnicos para acompanhar de perto todas as etapas das pesquisas, o qual terá acesso em qualquer tempo ao material colhido pela FAREM;
- fornecer veículo devidamente equipado;
- colocar à disposição da FAREM um motorista para o transporte da equipe.

Parágrafo único — O presente convênio poderá ser supervisionado pelo Conselho Nacional do SSR, que designará periodicamente um de seus técnicos para orientar os trabalhos.

Cláusula sexta — Caberá à FAREM:

- contratar o pessoal necessário aos trabalhos de pesquisas, mediante seleção feita pela D.T.A.;
- dispensar aqueles que, após sua admissão, demonstrarem não possuir os requisitos necessários, justificando seu procedimento perante o CR-MG;
- enviar ao CR-MG cada três meses, a partir da assinatura deste convênio, informações sobre os trabalhos já realizados e em execução.

Parágrafo único — O CR-MG não assume qualquer responsabilidade para com o pessoal contratado pela FAREM.

Cláusula sétima — Qualquer vínculo proveniente de relação de trabalho entre empregado e empregador será com a Federação das Associações Rurais do Estado de Minas (FAREM).

Cláusula oitava — O CR-MG, concorrerá com a quantia de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), o correspondente à serem pagos em três prestações, sem sua participação financeira total, a

do uma logo após a aprovação deste, no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) e mais duas prestações do valor de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) cada uma, de três em três meses, após o pagamento da primeira prestação.

§ 1.º — Tal quantia será empregada pela FAREM, em despesas como manutenção dos membros da equipe, despesas relativas à legislação trabalhista e previdência social, transporte, conservação do veículo, material, viagens e despesas com o treinamento.

§ 2.º Correrão todas as despesas por conta da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais — do orçamento vigente do CR-MG para o exercício de 1961.

Cláusula nona — Os recursos financeiros mencionados na cláusula anterior serão depositados na Agência local do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do convênio e à disposição da FAREM.

Parágrafo único — Os juros provenientes dos depósitos bancários reverterão em benefício do CR-MG.

Cláusula décima — Dentro do prazo de trinta dias, após o término das pesquisas, a FAREM apresentará ao CR-MG um relatório completo dos seus trabalhos que será encaminhado ao mesmo através da Di.T.A., incluindo necessariamente o resultado e uma avaliação pela direção técnica, bem como sugestões que julgar convenientes para realizações de novas pesquisas.

Parágrafo único — Dentro do mesmo prazo a FAREM apresentará ao CR-MG, de acordo com as normas do referido Conselho, prestação de contas da quantia recebida.

Cláusula décima primeira — Todos bens de natureza permanente que venham a ser adquiridos por via do presente convênio, constituirão patrimônio do CR-MG, revetendo à sua propriedade direta, uma vez encerrado o mesmo.

§ 1.º — Todos os estudos, pesquisas e conclusões resultados deste convênio, passarão a pertencer com exclusividade ao CR-MG, sendo vedado, por conseguinte, sua divulgação e cessão a terceiros pela FAREM, cabendo ainda ao CR-MG o direito de livre disposição daqueles trabalhos, inclusive para efeito de publicação.

§ 2.º Os relatórios referentes a cada município, bem como o respectivo material gráfico e cartográfico serão entregues ao CR-MG, à medida de sua conclusão e revisão.

Cláusula décima segunda — O nome do SSR deverá constar de todos os impressos necessários ao desenvolvimento das atividades programadas, bem assim de quaisquer trabalhos de divulgação sobre o assunto.

O presente convênio foi autorizado pela Resolução nº 486-CN, de 3 de maio de 1961, do Serviço Social Rural e pelo Conselho Regional do Estado de Minas Gerais.

Para clareza e validade do que ficou clareado, lavrou-se este termo que, lido pelas partes contratantes e testemunhas presentes, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. — *Catullino Novais*, Presidente do CR-MG. — *José Cardoso de Oliveira*, Diretor da Di.T.A. — *Hélio Garcia*, Secretário Geral da FAREM. — *Alberto Ferreira Machado*, 2.º Tesoureiro da FAREM. — Testemunhas: *Afrânio Teixeira Bastos*. — *Antonio Zander Santiago*.

N.º 45-GP — Homologar o Termo de Prorrogação de Convênio, realizado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, estipulando colaboração para a execução de determinados serviços, firmado em 8 de maio de 1961, de acordo com a autorização dada

pela Resolução n.º 419-CN, de 29 de dezembro de 1960.

O referido Termo de Prorrogação anexo à presente Portaria, dela faz parte integrante. — *Oswaldo de Souza Martins*, Presidente do Conselho Nacional do Serviço Social Rural.

Termo de Prorrogação do Convênio, realizado entre o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul, e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, estipulando colaboração para a execução de determinados serviços

Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e um, na cidade de Porto Alegre, à Avenida Borges de Medeiros n.º 541 — 4.º andar, presentes de um lado o Conselho Regional do Serviço Social Rural do Estado do Rio Grande do Sul, adiante designado simplesmente CR/RS representado pelos Srs. Alberto Severo e Paulo Brandão Rebello, respectivamente Presidente e Diretor da Di.T.A., e, de outro lado, a Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul, adiante designada simplesmente FARSUL, representada pelos Srs. Major Pedro Olympio Pires

e Carlos Annes Gonçalves, respectivamente Presidente e 2.º Tesoureiro, ficou estabelecido prorrogar o convênio firmado aos dezoito (18) dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta (1960), na forma que abaixo segue:

Cláusula primeira — O Convênio aditado fica prorrogado até 31 de dezembro do corrente ano.

Cláusula segunda — A contribuição do SSR prevista na Cláusula quarta do convênio aditado será, no presente exercício, e até Cr\$ 5.406.000,00 (cinco milhões quatrocentos e seis mil cruzeiros) que correrá à conta da dotação 1.1.3.99 — Outros Serviços Contratuais do Orçamento do CR/RS, para o exercício de 1961.

Cláusula terceira — Ficam ratificadas todas as cláusulas do convênio aditado com as modificações introduzidas pelo presente Termo Aditivo, do qual fará parte integrante.

O presente Termo Aditivo, aprovado pela 56.ª sessão do CR/RS e pelo CN em Resolução n.º CN-40, entrará em vigor depois de homologado. — *Alberto Severo*. — *Pedro Olympio Pires*. — *Paulo Brandão Rebello*. — *Carlos Annes Gonçalves*.

Testemunhas: *Mário de Almeida Lima*. — *Ayrton Kramer Nery*.

PORTARIA Nº 911, DE 23 DE MARÇO DE 1961.

O Reitor da Universidade do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea 7 do art. 22, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com os arts. 217 e 219 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo nº 15.626-60-UB,

Nº 911 — Designar o Dr. Georges Charles de Lemos Cordeiro, Médico, Classe "K", do Q.E.P.-U.B., Silvana da Silva e Souza, Contabilista, Classe "I", do Q.E.P.-U.B., Adalmyr Brandão Pinheiro de Barros, Escriturário, Classe "F", do Q.E.P.-U.B. e Odalia Lage, Oficial de Administração, AF-201-14B, do Q.O. da U.B., para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito que deverá apurar os fatos a que relaciona o referido processo.

PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea 7 do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 4.º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês, resolve:

Nº 975 — Atendendo ao que consta do Processo nº 4.895-61-U.B., designar Margarida dos Santos Gressler, Datilógrafa, AF-503-9B, da P. P. do Q.P. do M.E.C., para substituir eventual de Auxiliar de Gabinete (FG-6) do Q.E.P. da U.B., mantida pelo Decreto nº 49.583-60 nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual até 30 (trinta) dias.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22 alínea 7, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321 de 18 de junho de 1946, combinado com o art. 5.º do Decreto nº 49.583, de 22-12-1960, publicado no D.O. de 27 do mesmo mês.

Nº 976 — Atendendo ao que consta do Processo nº 4.315-61-U.B., designar Elvira de Felice Souza, Assistente de Ensino Superior EC-503, 17 da Parte Suplementar do Quadro Ordinário desta Universidade, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço de Enfermagem (FG-5) do Q.E.P. da U.B. da Escola de Enfermeiras Ana Néri, mantida pelo Decreto nº 49.583-60, acima referido, em vaga decorrente da dispensa de Elisa de Lima Picorelli.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" o art. 22, alínea 7, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946, tendo em vista o que consta do processo nº 4.161-61-U.B.,

Nº 978 — Expedir a presente portaria declaratória ao Professor Catedrático José Nunes da Silva Guimarães, para membro do Conselho Diretor do Instituto de Ciências Sociais desta Universidade, na qualidade de substituto do Professor Catedrático Themistocles Brandão Cavalcanti, representante da Faculdade Nacional de Ciências Econômicas.

— Reitor. — *Pedro Calmon*, Reitor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1961.

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do art. 22, alínea 7, do Estatuto da Universidade do Brasil, aprovado pelo Decreto número 21.321, de 18 de junho de 1946, resolve:

Nº 251 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.785-60-UB, e o disposto no art. 3.º da Resolução 13-58, do Conselho Universitário, expedir a presente portaria declaratória ao Professor Catedrático Jorge Kingston para membro do Conselho do Instituto de Ciências Sociais desta Universidade, na qualidade de representante da Faculdade Nacional de Filosofia, pelo período de dois anos.

Nº 252 — Tendo em vista o que consta do Processo nº 24.785-60-UB, e o disposto no art. 3.º da Resolução 13-58, do Conselho Universitário, expedir a presente portaria declaratória a Darci Ribeiro, Assistente de

Ensino Superior, para membro do Conselho do Instituto de Ciências Sociais desta Universidade, na qualidade de representante da Faculdade Nacional de Filosofia, pelo período de dois anos.

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1961

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de atribuição de sua competência, "ex-vi" do artigo 22, alínea f, do Estatuto da Universidade, baixado com o decreto nº 21.321, de 18 de junho de 1946, combinado com o artigo 4.º do decreto nº 49.583, de 22 de dezembro de 1960, resolve:

Em cumprimento à determinação contida no artigo 1.º do decreto número 50.284, de 21 de fevereiro de 1961,

Nº 837 — Tornar sem efeito a portaria nº 28, de 26 de janeiro de 1961, que nomeou João Regis Dias, Guimarães para exercer o cargo de livre nomeação e demissão do Técnico Especializado, Classe I, do Q.E.P. da Universidade, aprovado pelo Decreto nº 49.583, acima referido.

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 721

Preço: Cr\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas, Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

AVISO

De ordem do Sr. Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do Processo nº 37.637-61, estamos levando ao conhecimento dos Senhores Concorrentes, que a partir da data de publicação deste Aviso serão admitidos nos recolhimentos das Cauções os Títulos emitidos pelo D.N.E.R.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1961. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.
Dias: 5, 6 e 7-10-61.

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

CONCURRENCIA PUBLICA

Nº 97-61

Rodovia: BR-37-RS — Porto Alegre — Uruguaiana.
Trecho: — Porto Alegre — São Gabriel (Várzea do Itapua).
Sub-trecho: — km. 176 — 210.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14,30 horas do dia 19 do mês de outubro de 1961, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, nº 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concurrence Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concurrence acima referido no local fixado para a concorrência em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concurrence Pública — Edital Nº 97-61", o primeiro com o sub-título "Proposta" e o segundo com o sub-título "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) acréscimo ou redução em percentagem única, sobre os preços constantes da Tabela de Preço do DNER, para serviços de Terraplenagem em Geral aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61.

c) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital.

d) A juízo do Presidente da Concurrence, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo almaço ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem

EDITAIS E AVISOS

ambigüidade, rasuras ou entrelinhas;

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, leis dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, relativamente dos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto, nº 50.423, de 8 de abril de 1961, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente, que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, discriminando a produção média mensal; contendo cronograma de aplicação, no canteiro de serviço das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelos concorrentes.

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c, da Lei nº 2.550 de 27-7-55);

1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento estará selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a empresa tenha executado, para entidade ou órgão do Serviço Público, serviços de terraplenagem mecânica de obras rodoviárias ou ferroviárias de volume igual ou superior a 350.000m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) em prazo igual ou inferior a 270 dias consecutivos ou um volume igual ou superior a 1.050m³ hum milhão e cinquenta mil metros cúbicos, em 5 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade tipo características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apre-

sentado, a juízo do D.N.E.R. deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 — tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipados com lâmina;

1 — trator de potência (barra de tração) igual ou superior a 100 HP, equipado com escavador-transportador (scraper).

3 — moto-escavo-transportadores (moto-scrapers) de capacidade rasa igual ou superior a 8m³;

1 — escavador equipado com pá mecânica (shovel) de 0,773m³ de capacidade (alternativamente, carregadores frontais com pá mecânica de 1,145m³ de capacidade);

1 — motoniveladora de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;

6 — transportadores caminhões de carroceria fixa, basculante ou destacável, vagões automóveis de descarga inferior);

2 — compressores de ar de 180 pés cúbicos por minuto;

1 — betoneira de 300 litros;

1 — conjunto de fôrmas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,60m a 1,00m (variações de 0,20m) de diâmetro interno, com capacidade para fabricação de dez (10) tubos de cada diâmetro por dia.

8 — A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R. no valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra "g", do item 5, do Capítulo I do Edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas;

3º Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, representados pelo respectivo valor nominal. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada Avaliação ou saldo devedor da Medição, de importância

necessária a completar, com os recursos anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DNER. Em caso de rescisão do Contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DNER, ou de falência da firma.

V — Descrição dos Serviços — Forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-37-RS Porto Alegre-Uruguaiana, trecho Porto Alegre — São Gabriel, subtrecho compreendido entre os kms. 176-210 da localização do projeto do D.N.E.R. e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária à configuração do corpo estradal, correspondente a uma movimentação, sob uma distância média provável de 0,250 km da ordem de 870.000m³ (oitocentos e setenta mil metros cúbicos) com a seguinte classificação média provável:

Escavação em solos — 90%
Escavação em rocha — 10%

b) Serviços preliminares e complementares, compreendendo valetas, caminhos de serviço, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas (postes de madeira de lei) delimitadores da faixa de domínio do sub-trecho, com um custo total estimado em 15% (quinze por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

c) Obras de arte correntes, de alvenaria, metálicas, de madeira e de concreto, inclusive drenos subterrâneos, bueiros, obras de arrimagem, enrocamento, pontilhões até 5m de vão livre e similares, com um custo total estimado em 10% (dez por cento) daquele correspondente aos serviços consignados na alínea a;

Parágrafo único — O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo 2º, do art. 7, Capítulo II, à medida que, for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazo

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total etapa, fica fixado em 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia do pra-

zo para esse fim estabelecido no art. 15. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à segunda etapa fica fixado em 450 (quatrocentos e cinquenta) dias consecutivos, contados da data da expedição da primeira ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da primeira etapa, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente, aos encargos financeiros da segunda etapa o prazo para a conclusão da 2ª etapa, será considerado em continuidade ao prazo relativo à primeira etapa, dispensando-se a expedição para efeito de contagem de prazo, da primeira ordem de serviço, para cometimento dos trabalhos integrados à segunda etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- a — falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b — período excepcional de chuvas;
- c — atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- d — ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- e — excesso em relação às quantidades de serviço previstas no artigo 10 Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a — a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções, para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;
- b — as avaliações periódicas de serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), parcelado em duas etapas executivo-financeiras, a primeira no valor máximo de Cr\$ 11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) correndo à expensas da dotação da verba 2 — 1 — 01 — 3 —

1 — 1 — 1 — 33 — 2 do Orçamento da União 1961 e a segunda no valor aproximado de Cr\$ 139.000.000,00 — (cento e trinta e nove milhões de cruzeiros), cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1.º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à primeira etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2.º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do subtrecho estabelecido no artigo 10, capítulo IV, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do Contrato de Empreitada original.

VIII — Contrato

20. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Em-

preitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3.º, do artigo 2.º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

IX — Multas

21. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER. — variáveis de Cr\$.. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

X — Rescisão

22. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interposição judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, no prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última aplicável a firma individual);
- e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.

23. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único — A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do D.N.E.R.

- a) o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

§ 2.º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte, adstrito à sua primeira etapa

XI — Processo e julgamento da concorrência

24. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se

fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las a rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

25. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerará-se a maior redução ou a menor majoração apresentada pelos concorrentes sobre os preços da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo CE em 7-6-61.

26. No caso de empate considerará-se vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1.º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2.º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XII — Disposições gerais

27. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

28. O perfil longitudinal do trecho poderá ser examinado ou adquirido pelos interessados na sede do 10º DER.

29. Os interessados ficam cientes de que ao D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

30. A Tabela de Preços do DNER, para Terraplenagem e Obras de Arte em Geral, aprovada pelo Conselho Executivo em 7-6-61, atualmente em vigor, poderá ser examinada ou adquirida pelos interessados na Divisão de Construção do DNER.

31. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

32. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Construção do DNER para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no DNER a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, i, fica substituída pelo cartão de registro. Deverá constar, neste cartão, que foi apresentada a prova a que se refere o Decreto nº 50.243, de 8-4-61.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1961. — Eng.º Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.O.S.O.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 88-61

Retificação

No Diário Oficial — Seção I — Parte II, de 26-9-61, onde se lê: Itens 1.7, 1.8, 2.4 e 2.5 — no quadro de quantidades:

Leia-se:

- 1.7 — Ferragem CA-37 de diâmetro menor ou igual 1/2"
- 1.8 — Ferragem CA-37 de diâmetro maior 1/2"
- 2.4 — Ferragem CA-37 de diâmetro menor ou igual 1/2"
- 2.5 — Ferragem CA-37 de diâmetro maior 1/2"

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Escola de Engenharia

EDITAL Nº 3-61

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" de Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Química Orgânica, 1ª Cadeira.

De ordem do Senhor Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faço saber aos interessados que, pelo prazo de 3 (três) meses, a partir de 14 de setembro de 1961, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Química Orgânica, 1ª Cadeira, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1) Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores adjuntos;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino superior, oficial ou reconhecido;
- d) pessoas de notório saber.

2) Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, do Instituto onde se ministrou o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, no tempo de sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;

- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de quitação com o serviço militar;
- f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;
- h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3) A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4) O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — Concurso de Títulos

- a) Diploma ou quaisquer outras distinções universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (pelo = 1);
- b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou reve-

Descaroamento de sólidos, líquidos e gases destilação sob pressão reduzida — Destilação em corrente de vapor d'água — Sublimação. Ex-

ração de produtos sólidos — Cristalização fracionada.

2 — *Análise imediata.* 1) Desdormimento de misturas em seus constituintes. 2) Verificação da pureza de compostos orgânicos. Determinação dos pontos de fusão e de ebulição.

Determinação da densidade. Determinação do índice de refração.

3 — *Análise elementar qualitativa.* 1) Pesquisa do carbono e hidrogênio. 2) Pesquisa do nitrogênio, enxofre e halogênios. Pesquisa de fósforo e arsênio. Pesquisa de metais.

4 — *Análise elementar quantitativa.* 1) Dosagem do carbono e hidrogênio, segundo Liebig. 2) Dosagem do nitrogênio, segundo Dumas ou Kjeldahl. 3) Dosagem de outros elementos, segundo Carius.

5 — *Hidrocarbonetos.* 1) Etino. 2) Reações características dos compostos não saturados. 3) Reconhecimento de hidrocarbonetos.

Metano, a partir do acetato de sódio. Amileno — Dosagem e determinação da posição de ligas múltiplas.

6 — *Hidrocarbonetos halogenados.* 1) Iodeto de metila. 2) Iodofórmio. Brometo de etila — Cloreto de isonitila — Clorofórmio.

7 — *Aminas.* 1) Reconhecimento da função. 2) Distinção entre aminas primárias, secundárias e terciárias.

Separção de aminas primárias, secundárias e terciárias — Dosagem do grupo amina.

8 — *Alcoois.* 1) Verificação da presença de álcool etílico no vinho. 2) Reconhecimento da função álcool. 3) Distinção entre alcoois primários, secundários e terciários. 4) Identificação de alcoois.

Etilato de magnésio-Alcool alílico, a partir da glicerina.

9 — *Eteres.* 1) Eter etila-isonitico. 2) Identificação de éteres. Preparação do éter anidro — Dosagem de grupos alcoxi.

10 — *Aldeídos.* 1) Aldeído acético, por oxidação do álcool etílico. Aldeidamônia. 2) Reconhecimento da função. 3) Identificação de aldeídos. Urotropina — Acroleína, por desidratação da glicerina — Isolamento de aldeídos — Dosagem do grupo carbonila.

11 — *Cetonas.* 1) Acetona, a partir do acetato de cálcio. 2) Reconhecimento da função cetona. 3) Identificação de cetonas.

Acetonoxima — Fenilhidrazonas. 12 — *Ácidos Carboxílicos.* 1) Oxidação do álcool etílico a ácido acético. 2) Poder redutor do ácido fórmico. 3) Reconhecimento da função ácido carboxílico. 4) Identificação de ácidos carboxílicos.

Ácido oxálico, por oxidação da sacarose. Dosagem do grupo carboxila.

13 — *Esteres.* 1) Esterificação — acetato de etila. 2) Saponificação — Separção e identificação dos produtos da hidrólise.

Acetato de isoamila — Butirato de etila.

14 — *Amidas.* 1) Acetamida. 2) Degradação de Hofmann. 3) Identificação de amidas.

15 — *Derivados de ácido carbônico.* 1) Síntese da uréia. 2) Reações a uréia.

16 — *Nitrilas.* 1) Acetobitrila. 2) Hidrólise da acetobitrila. 3) Identificação de nitrilas.

Valeronitrila — Ácido valerianico.

17 — *Isomeria ótica.* 1) Ensaio polarimétrico de isômeros óticos. 3) Desdobramento de produtos racêmicos.

18 — *Trabalhos especiais* — Síntese importantes. Adição de água a etino. Nitrometano — Nitrato de isoamila — Etila-sulfato de potássio. Oxidação catalítica do álcool

metílico. — Síntese de Grignard: Iodeto de metilamagnésio — Etenotrometo de etileno-diacetato de glicol-glicol. — Sínteses melônicas: malonato de etila-etilamalonato de etila-ácido etilamalonico — ácido butírico. — Condensação segundo Claisen: Acetilacetato de etila-cisão ácida e cetônica do acetilacetato de etila. — Ácido monobromacético-glicocola-cloridrato do éster da glicocola.

19 — *Trabalhos de pesquisa bibliográfica.*

20 — *Identificação de compostos orgânicos acíclicos.*

Bibliografia

Livros texto:

Armando Novelli — Química Orgânica Acíclica — Editorial El Ateneo.

Arthur I. Vogel — A Text-book of Practical Organic Chemistry-Longmans, Green and Co.

Livros de consulta:

Ray Q. Brewster — Química Orgânica — Editorial Médico Quirúrgica.

George Holmes Richter — Textbook of Organic Chemistry — John Wiley and Sons.

Pablo Kapper — Tratado de Química Orgânica — Manual Marín, Editor.

Louis Fieser and Mary Fieser — Organic Chemistry — D.C. Heath and Company.

Enrique V. Zappi — Tratado de Química Orgânica — Série Acíclica — Editorial El Ateneo.

Frederick George Mann and Bernard Charles Saunders — Practical Organic Chemistry — Longmans, Green and Co.

L. Gattermann — Laboratory Methods of Organic Chemistry Macmillan and Co. Limited.

(Of. 4.956).

(Dias 8, 9 e 10-10-61).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Comissão de Concorrências de Brasília

CONCORRENCIA PÚBLICA
N.º 1-61

EDITAL CCB-26-61

Edital de Concorrência Pública para fornecimento e colocação de esquadrias de ferro, destinadas aos blocos 04, 05, 09-206 e 06-208.

O Presidente Substituto da Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), criada pelas instruções do Presidente do IPASE nº 54 de 7 de julho de 1960, publicadas no Diário Oficial de 12 de junho de 1960, página 2.370 — Seção I, Parte II, faz público para o conhecimento dos interessados que às 15 horas do dia 25 do mês de outubro do corrente, receberá propostas para fornecimento e colocação em Brasília de Esquadrias de Ferro, de conformidade com as Especificações e Normas abaixo:

Especificações

1. As esquadrias serão de ferro e obedecerão aos desenhos anexos, sendo que, o fôgo de plantas a que deverá obedecer as mesmas, será entregue aos proponentes mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); a) título de

reembolso das despesas feitas pelo IPASE.

2. O proponente se obrigará a comparecer ao local da obra, dentro do prazo de 3 dias após assinatura do contrato de fornecimento e colocação para, em companhia do Engenheiro responsável pela obra proceder a verificação das exatas medidas das esquadrias.

Normas

I — Da Inscrição

1ª Condição: — Para habilitar-se à concorrência, a firma interessada deverá requerer inscrição à Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), ou à Assessoria Técnica para Brasília (ATB) — sito a Rua Santa Luzia, 732 — Salas 101-102 sobre-loja, Rio de Janeiro até 2 dias antes da data da seção pública em que serão abertas as propostas, dentro do horário normal do expediente, exibindo os seguintes documentos, em original ou em fotocópia devidamente autenticada.

a) Quitação do imposto para localização;

b) Quitação com o Imposto de Indústria e Profissões;

c) Quitação com o Imposto de Consumo (Patente de Registro);

d) Quitação com o Imposto de Renda;

e) Certidão de cumprimento das Leis nºs 2/3 (art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) Quitação do Imposto Sindical Empregados e Empregadores;

g) Quitação (certidão com as instituições de seguro — Decreto-lei número 2.705, de 9 de novembro de 1940 (Instituto de Aposentadoria);

h) Prova por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para usar o nome da firma ou sociedade, de observância do disposto nos artigos 33 e 39 da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955, que altera dispositivos do Código Eleitoral, publicada no Diário Oficial de 28 de 7 de 1955;

i) As sociedades estrangeiras, além dos documentos acima, deverão apresentar folha do Diário Oficial, com publicação do Decreto que autorizou seu funcionamento no país;

j) Juntamente com o formulário e documentos, deverão ser apresentadas devidamente preenchidas duas fichas com as assinaturas de quem tenha poderes para assinar pela firma ou sociedade;

k) O formulário com todas as informações solicitadas, deve ser assinado pelo representante legal da firma.

l) As firmas já inscritas na Comissão de Concorrências de Brasília (CCB) ou na Assessoria Técnica para Brasília (ATB) em exercício anterior a 1961 deverão renovar suas inscrições na forma do presente edital; dentro do prazo fixado na 1ª (primeira) condição.

m) Ficarão dispensados da apresentação dos documentos supra mencionados as firmas que exibirem comprovante de inscrição no "Registro de Fornecedores" do Departamento Federal de Compras ou no Serviço de Material do IPASE.

II — Das Propostas

2ª Condição: — As propostas poderão ser entregues: a) no Rio de Janeiro, na Assessoria Técnica para Brasília (ATB), situada na Rua Santa Luzia, sala 102, sobre-loja, até o dia 23 de outubro do corrente, ou

b) em Brasília, na Sala da Comissão de Concorrências de Brasília (CCB) sito Super Quadra 208-Sul — IPASE, até às 15 horas do dia 25 de outubro do corrente, ocasião em que serão abertas.

c) As propostas deverão ser apresentadas em 3 vias de igual teor, em papel timbrado da firma concorrente.

sem emendas, rasuras ou entrelinhas, todas assinadas e encerradas em um só envelope, fechado e rubricado.

d) Das propostas deverá constar: 1. Que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, respectivas especificações e plantas;

2. Os preços unitários, por extenso e em algarismos dos vários tipos de serralheria e das suas respectivas colocações.

3. Preço global para execução de todo serviço (Fornecimento e Colocação).

4. Que se compreende nos preços apresentados todos os impostos, despesas de transportes e seguro e que o material é posto em Brasília no canteiro de Obras do IPASE à Super Quadra 208 — Sul, onde ficará sob a guarda do fornecedor.

III — Do julgamento das propostas

3ª Condição: a) Serão desclassificadas, a critério da Comissão as firmas cujas propostas não observarem as Especificações, Normas e Plantas de que trata o presente edital; b) As 15 horas do dia 25 de outubro, na Sala da Comissão de Concorrências de Brasília (CCB), situada à Super Quadra 208 — Sul, em Brasília, serão abertas todas as propostas que tenham sido apresentadas ou o sejam até a hora acima, por concorrentes que tenham suas inscrições aprovadas até dois dias antes da data acima, examinadas pela Comissão e rubricadas pelos representantes dos concorrentes, iniciando-se sem prazo fixado para conclusão, o julgamento das mesmas; c) A seu critério poderá a Comissão de Concorrências de Brasília (CCB) anular a presente Concorrência, não cabendo aos concorrentes quaisquer reclamações; d) Atendendo à urgência do plano de obras aprovado e a seu critério, poderá esta Comissão adjudicar a mais de um concorrente, os serviços de que trata a presente Concorrência, desde que haja concordância de concorrentes de classificação subsequente em fornecer os materiais e executar os serviços pelo preço ofertado pelo vencedor.

Não será, entretanto, procedida adjudicação inferior a totalidade dos serviços de um prédio.

IV — Contrato

4ª Condição — O contrato será firmado na base do preço global e em obediência ao resultado da concorrência sujeitando-se o contratante ao edital, às especificações, às plantas e aos termos de sua proposta que forem aceitos pelo IPASE, os quais constituirão partes integrantes e complementares do contrato para juntos produzirem os efeitos de direito, sujeitando-se ainda: a) a substituir de imediato e por sua conta o material que for impugnado pela fiscalização do IPASE, por não satisfazer as especificações exigidas; b) a substituir de imediato e por sua conta a colocação que for considerada, pelo engenheiro responsável pela obra, fora das normas técnicas, ou em desobediência às plantas respectivas; c) a rescisão do contrato sem indenizações de qualquer espécie a critério do IPASE quando:

1. comprovando o fornecimento e colocação fora do edital, especificações e plantas;

2. O atraso na entrega e colocação das esquadrias for superior a 20 dias corridos.

5ª Condição — O foro legal dos contratantes será o desta Capital Federal.

V — Da caução e seu reforço

6ª Condição — Para garantia de cumprimento do contrato de fornecimento e colocação a firma vencedora da concorrência depositará na Tesouraria da Superintendência das Obras do IPASE em Brasília (SOIB) em moeda corrente do País, o título

de caução, a quantia correspondente à 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.^a **Condição** — No pagamento de cada fatura será feita a retenção de 10% (dez por cento) do seu valor, como reforço da caução.

8.^a **Condição** — A restituição da caução, acrescida das importâncias retidas, só será feita 30 (trinta) dias contados após o fiel cumprimento das obrigações contratuais e aceitação da execução total dos serviços de fornecimento e colocação das esquadrias, o que não desobriga a garantia do serviço feito pelo prazo não inferior a 1 (um) ano.

9.^a **Condição** — O pagamento do preço do fornecimento e colocação das esquadrias será feito na proporção de 50% (cinquenta por cento) após a entrega total das esquadrias e os restantes 50% (cinquenta por cento) após a colocação e aceitação de todo o serviço contratado.

VI — Dos prazos de entrega e de colocação das esquadrias

10.^a **Condição** — a) Os marcos, em geral deverão ser entregues na obra, improrrogavelmente, até o dia 2 (dois) do mês de janeiro do ano vindouro; b) Os caixilhos em geral deverão ser entregues na obra, improrrogavelmente, até o dia 1.^o (primei-

ro) do mês de fevereiro do ano vindouro.

11.^a **Condição**: Os marcos serão colocados em 10 (dez) dias por andar, constituindo o andar dos pilotis e da casa das máquinas o sétimo andar, contados a partir de comunicação feita pelos Serviços Técnicos. Tal prazo será contado, em comum para todos os prédios.

12.^a **Condição**: Os caixilhos serão colocados em 10 (dez) dias por andar, contados a partir da comunicação feita pelos Serviços Técnicos. Tal prazo será contado, em comum para todos os prédios.

VII — Das Penalidades

13.^a **Condição**: Perderá a caução e seu reforço, de que tratam as 6.^a e 7.^a condições além de ser declarada inidônea para contratar com o IPASE, a firma que se negar a cumprir a sua proposta.

14.^a **Condição**: A firma contratante ficará sujeita a uma multa de 0.1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso no prazo da entrega ou colocação das esquadrias.

15.^a **Condição**: Todas as penalidades neste edital e no contrato referente ao andamento dos serviços serão aplicadas pelo Superintendente das Obras

do IPASE em Brasília, cabendo recurso dentro de 3 dias para o Presidente do IPASE, mediante recolhimento da multa, sem caráter suspensivo.

16.^a **Condição**: A Superintendência das Obras do IPASE em Brasília "SOIB", caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato, no edital e nas suas especificações, podendo a firma contratante formular, por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas à decisão do Presidente do IPASE.

17.^a **Condição**: A rescisão do contrato com a consequente perda da idoneidade para contratar qualquer outro serviço com o IPASE, bem como a caução e seu reforço, de que trata a 6.^a e 7.^a condições, poderá ter lugar a juízo do IPASE, de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando:

a) a firma falir, entrar em concordata ou se dissolverá

b) a firma contratante transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia anuência do IPASE;

c) sem autorização escrita, a firma contratante afastar-se das plantas, detalhes e especificações contratuais;

d) as multas aplicadas atingirem ou forem superiores à importância de ..

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros);

e) se verificar o inadimplemento contratual por parte da empreiteira.

VIII — Diversos

18.^a **Condição**: Nos escritórios da Comissão de Concorrências de Brasília e da Assessoria Técnica para Brasília, respectivamente localizados, em Brasília, na Superquadra 208-Sul, e no Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Rua Santa Luzia 732, sala 10 — sobreloja, serão atendidos diariamente durante o horário normal de expediente, os concorrentes que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência, sendo-lhes fornecida a seguinte documentação: edital, especificações, plantas estas mediante pagamento da taxa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

19.^a **Condição**: A Concorrência Pública de que trata presente edital será regulada pelo código de contabilidade da União com suas posteriores alterações e demais disposições legais vigentes, bem como pelo disposto nas citadas Instruções nº 54, de 7 de julho de 1960 publicadas no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1950 — pág. 2.370 — Seção I — Parte II.

Brasília, 4 de outubro de 1961.
Hélio Nathanson Ferreira da Silva
Presidente Substituto.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0.40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

IMPÓSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00